



DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

ALPHAVILLE EUSEBIO 1, RODOVIA CE-040 KM 22, 2131, Q: S1 - L: 14

61760-000 - Eusébio - CE

Central

 (85) 4005-9000

Suporte

 (85) 4005-9138
 (85) 98857-0694  (24h x 7)
 (85) 99841-6245  (Seg. à Sex. 8h às 17:45h)
 (85) 98766-2566  (Seg. à Sex. 8h às 17:45h)

Financeiro

 (85) 4005-9014
 (85) 4005-9016
 (85) 98852-6580  (Seg. à Sex. 8h às 17:45h)

E-mail Importantes

comercial@oriontelecom.com.br
financeira@oriontelecom.com.br
suporte@oriontelecom.com.br



CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
Área Total do Terreno 210,00	Área Construída 11,87	Área Estabelecimento 11,87	

Zoneamento	Percentual (%)
ZONA DE OCUPACAO MODERADA 1 - FRACAO 45	100.0

Endereço (Sistema de Informação Territorial - SIT)	Classificação
RUA ALBERTO SABIN, 60 - S-01 - GUARARAPES - 60810060	VIA LOCAL

Atividades Exercida(s) no Local				Adequabilidade	
CNAE	Denominação	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental para Funcionamento	Via	Zona
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
601010001	ATIVIDADES DE RÁDIO	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
749010501	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO	ADEQUADO	ADEQUADO

Resultado da Adequabilidade	
ADEQUADO -	Considerando a legislação vigente e a análise concomitantemente da localização (IPTUs), das áreas informadas e das atividades a serem exercidas no local (CNAEs): a CONSTRUÇÃO ou o FUNCIONAMENTO deste empreendimento será PERMITIDO, desde que atendidas as condicionantes, normas e obrigações em anexo e providenciados os respectivos licenciamentos e alvarás necessários. Em caso de reenquadramento de atividade, atentar para as observações do anexo 5 da LPUOS



Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

Análise de Atividade Detalhada	
CNAE	Atividade
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
Nº Luos:	92.11.82
Área:	11,87
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

2

Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

CNAE	Atividade
601010001	ATIVIDADES DE RÁDIO
Nº Luos:	92.21.50
Area:	11,87
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

2

Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

CNAE	Atividade
749010501	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
Nº Luos:	74.50.01
Area:	11,87
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

2

Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

CNAE	Atividade
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL
Nº Luos:	92.31.23
Area:	11,87
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

2 Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

CNAE	Atividade
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Nº Luos:	92.31.23
Area:	11,87
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	1
Observações:	Sem observação
Vagas:	Dispensado.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

2 Ao pavimento térreo é permitido reduzir os recuos laterais até encostar nos confinantes (vizinhos), respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos e ao disposto no Art. 1301 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso. Esta Norma não se aplica aos imóveis inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental e para Zona de Orla - Trecho VI - Cais do Porto.

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

Atividade(s) Informada(s)					
CNAE	Denominação	Principal	A Atividade é Exercida?	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	SIM	Sim, neste endereço.	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
601010001	ATIVIDADES DE RÁDIO	NÃO	Sim, neste e em outro(s) endereço(s).	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
749010501	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS	NÃO	Sim, neste e em outro(s) endereço(s).	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO	Sim, neste e em outro(s) endereço(s).	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	Sim, neste e em outro(s) endereço(s).	ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

Inscrições Territoriais do Empreendimento			
IPTU	Endereço	Área do Terreno Sefin	Área Edificada Sefin
2641828	End.:RUA ALBERTO SABIN, Nº 60, Compl.: S-01 , Bairro:GUARARAPES, Cep. 60810060	210,00	11,87

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

Observações Gerais

1. A adequabilidade das atividades em todo o Município de Fortaleza se dá em função do zoneamento e da classificação viária, conforme disposto no Art. 64 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.
2. A identificação da(s) Zona(s) e da(s) via(s), onde está inserido o imóvel, foram localizadas pelo sistema a partir do(s) número(s) do(s) IPTU(s) informado(s) pelo requerente quando da solicitação da consulta.
3. A alteração de quaisquer dados informados para emitir a Consulta (IPTU, área total do terreno, área construída, área do estabelecimento ou atividades (CNAE)) implicará na anulação desta, sendo necessária a realização de uma nova consulta.
4. A consulta de adequabilidade não regulariza a edificação, apenas informa que o exercício da atividade, com a área indicada é adequada no endereço do IPTU informado.
5. Os dados utilizados no preenchimento da solicitação da consulta como o endereço do estabelecimento e as áreas deverão estar de acordo com os dados do(s) IPTU(s) informado(s), sob pena de nulidade da Consulta e/ou cassação dos documentos emitidos com base nesta.
6. A consulta terá o resultado DEFERIDO quando a área do estabelecimento e atividades(s) exercida(s) no local forem adequadas à via e a Zona identificadas a partir do(s) IPTU(s) informado(s).
7. A consulta tem o resultado NECESSITA ANÁLISE quando, em razão do zoneamento, da previsão de alargamento no sistema viário, da(s) atividades(s) exercida(s) ou em caso de bens tombados ou patrimoniais, sejam necessárias maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo através da plataforma Licenciamento Digital. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/licenciamento/servicos.html>
8. A consulta tem o resultado PROJETO ESPECIAL quando assim for determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, em razão da especificidade da(s) atividade(s) exercida(s) e/ou da área construída do empreendimento, necessitando de maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo através da plataforma Licenciamento Digital. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/licenciamento/servicos.html>
9. Se a área informada ultrapassar o limite legal previsto no Anexo 5 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou se uma da(s) atividade(s) informada(s) como exercidas no local for(em) inadequada(s) a via e/ou a zona a consulta será INDEFERIDA.
10. Para as consultas INDEFERIDAS verificar se atende o disposto no o Art. 279 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, abaixo transcrito, e em caso afirmativo e com a documentação que comprove o exercício da atividade em data anterior ao dia 11 de agosto de 2017, deverá ser protocolado processo via Licenciamento Digital. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/462-consulta-de-adequabilidade-locacional-para-empresas-com-funcionamento-anterior-a-11-08-2017>.
11. Se o estabelecimento estiver localizado nas Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), a adequabilidade da(s) atividade(s) ocorre apenas em função do zoneamento, observado o disposto no Art. 65 da LUOS.
12. Para estabelecimentos situados em terrenos com frente para mais de uma via, a implantação da atividade deverá ser ADEQUADA a pelo menos uma das vias e deverá observar ainda as disposições contidas no Art. 72 da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS.
13. Deverão ser preservadas as faixas de alargamento das vias, nas dimensões previstas na legislação em vigor, e caso ocupadas, o requerente deverá ter ciência que quando da efetiva implantação do alargamento não terá direito a indenização sobre quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel que incidirem nas respectivas faixas.
14. A consulta de adequabilidade não autoriza o exercício de atividades em logradouros ou bens públicos, sendo condicionado o exercício da(s) atividade(s), nestes casos, a Autorização, Permissão ou Concessão do Poder Público, conforme legislação aplicável.
15. O estabelecimento deverá possuir o número de vagas de estacionamento, informado na Consulta no campo “Análise de viabilidade detalhada”, bem como deverá atender as exigências de vagas para carga, descarga, taxi, embarque e desembarque, conforme definido no anexo 8.3 da LUOS.
16. O exercício da(s) atividade(s) deverá garantir o atendimento à legislação ambiental, e ocorrer com o adequado controle dos riscos de poluição sonora e visual, do ar, da água, do solo e do subsolo e outros.
17. A consulta de adequabilidade é de cunho informativo não gerando direito ao funcionamento da (s) atividade (s) sem o respectivo Alvará de Funcionamento e demais licenças necessárias.

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

18. Para o adequado funcionamento do estabelecimento deverão ser solicitados, de acordo com a legislação aplicável os seguintes documentos:

- Aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou isenção do referido plano, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=plano_residuos
- Licença Ambiental ou isenção da licença, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=las_atividades
- Alvará de Funcionamento, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=alvara_funcionamento
- Licença Sanitária, site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=licenca_sanitaria para as atividades classificadas como isento ou baixo risco sanitário, nos demais casos a solicitação deverá ser protocolada na Secretaria Regional do bairro correspondente.
- Licença da Publicidade, no site da SEUMA, através do seguinte link: <https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=publicidadespropagandas>
- Autorização Especial de Utilização Sonora (AEUS), quando o estabelecimento fizer uso de equipamento sonoro, no site da SEUMA, através do seguinte link: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=autorizacoes_especiais_estabelecimentos
- Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST), aprovado pela da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), para os empreendimentos que exercerem atividades classificadas como Polo Gerador de Viagens (PGV).
- O CNAE 000000011 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ANTENAS E TORRES DE TELEFONIA E SIMILARES, SÓ PODERÁ SER UTILIZADO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU ISENÇÃO DE PLANO.
- Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito (RIST), aprovado pela da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), para os empreendimentos que exercerem atividades classificadas como Polo Gerador de Viagens (PGV).
- O CNAE 000000011 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ANTENAS E TORRES DE TELEFONIA E SIMILARES, SÓ PODERÁ SER UTILIZADO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU ISENÇÃO DE PLANO.

Conforme manifestação da Autarquia Municipal e Cidadania – AMC, Processo P137930/2018, nos estacionamentos deve ser observada a localização do acesso de pedestres e de veículos, o mesmo deve ser situado a uma distância mínima do alinhamento da via transversal, largura, sinalização, conforme está previsto no Código de Obras e Postura do Município. Vale salientar que, quando existir controle de acesso, esse deve ter área de acúmulo com espaço suficiente para não fazer fila em via pública enquanto libera a entrada. Outro fator a ser considerado, é o estacionamento ter espaço suficiente para efetuar as manobras em área interna, sem causar perturbações ao fluxo de veículos de passagem.

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	---

--

Nº Consulta FOR2024506945	Data/Hora 28/05/2024 11:10	Insc. IPTU 2641828	Localização Cartográfica 56-321-297-1
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas no ato de preenchimento da presente Consulta são de minha inteira responsabilidade, sendo considerada nula se efetuada com informações falsas, erradas ou simuladas. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Declaro, ainda, que estou ciente de que esta Consulta é de cunho informativo, não gerando direito ao funcionamento da atividade sem o devido Alvará de Funcionamento.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o Alvará de Funcionamento concedido, com base na presente Consulta, perderá sua eficácia e o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cíveis e criminais previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

- I - Ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE;
- II - Ficar comprovada a ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição do Alvará;
- III - Ocorrer oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, acelerar, omitir ou retardar ato de ofício.
- IV - For constatado o descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará;
- V - For constatado o desvirtuamento do uso licenciado, com o exercício de atividade diversa daquela que foi autorizada;
- VI - quando ocorrer mudança de endereço do estabelecimento, alteração da área, alteração da razão social ou modificação da atividade sem que o responsável obtenha previamente novo alvará de funcionamento;
- VII - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, da segurança, do sossego e bem-estar públicos;
- VII - quando o licenciado se negar a exibir o alvará ou a entregá-lo para fins de conferência da autoridade fiscal municipal.

Representante Legal: DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

CPF: 77814703468

Requerente: DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

CPF: 77814703468

Data: 28/05/2024

DORGIVAL DANTAS
DE
PAIVA:77814703468

Assinado de forma digital por
DORGIVAL DANTAS DE
PAIVA:77814703468
Dados: 2024.05.28 11:12:54
-03'00'

(Assinatura do Representante)

(Assinatura do Requerente)

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	16.740.389,90D
ATIVO CIRCULANTE	11.199.381,05D
DISPONIVEL	14.273,75D
BANCO C/ MOVIMENTOS	1,00D
APLIC FINANCEIRA LIQ IMEDIATA	14.272,75D
CLIENTES	4.684.477,67D
FATURAS A RECEBER	4.684.477,67D
OUTROS CREDITOS	6.500.629,63D
ADIANTAMENTO DE DISTRIBUICAO DE LUCROS	5.822.126,06D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	483.011,76D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	104.521,10D
VALORES A RECEBER	90.970,71D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.541.008,85D
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.472.473,32D
EMPRESTIMOS DE MUTUOS	4.472.473,32D
IMOBILIZADO	1.068.535,53D
BENS EM OPERACAO	2.482.369,55D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	1.413.834,02C
PASSIVO	16.740.389,90C
PASSIVO CIRCULANTE	9.043.214,35C
FORNECEDORES	2.048.725,42C
FORNECEDORES NACIONAIS	2.048.725,42C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	309.455,83C
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	309.455,83C
OUTRAS OBRIGACOES	6.685.033,10C
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	6.685.033,10C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	704.316,29C
OUTRAS OBRIGACOES	704.316,29C
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	704.316,29C
PATRIMONIO LIQUIDO	6.992.859,26C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	6.892.859,26C
LUCROS	6.841.757,65C
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	51.101,61C

FORTALEZA, 05 de Novembro de 2024

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 778.147.034-68

CLAYTON BRENO BELMIRO
FERNANDES:05830961407

Assinado de forma digital por CLAYTON
BRENO BELMIRO
FERNANDES:05830961407
Dados: 2024.11.05 09:47:59 -03'00'

CLAYTON BRENO BELMIRO FERNANDES
Reg. no CRC - RN sob o No. 9163/0-3
CPF: 058.309.614-07

Empresa: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA
C.N.P.J.: 13.091.140/0001-64
Insc. Junta Comercial: 23201360526 **Data:** 23/12/2010
Balanco encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	8.142.162,44d
ATIVO CIRCULANTE	6.623.969,43d
DISPONIVEL	2.763.419,39d
BANCO C/ MOVIMENTOS	1,00d
APLIC FINANCEIRA LIQ IMEDIATA	2.763.418,39d
CLIENTES	2.289.757,25d
FATURAS A RECEBER	2.289.757,25d
OUTROS CREDITOS	1.570.792,79d
ADIANTAMENTO DE DISTRIBUICAO DE LUCROS	822.126,06d
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	483.011,76d
CREDITOS A FUNCIONARIOS	90.376,11d
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	84.308,15d
VALORES A RECEBER	90.970,71d
ATIVO NAO CIRCULANTE	1.518.193,01d
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	259.245,98d
EMPRESTIMOS DE MUTUOS	191.700,00d
ADIANTAMENTOS DE CONSORCIO	67.545,98d
IMOBILIZADO	1.258.947,03d
BENS EM OPERACAO	2.362.369,55d
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	1.103.422,52c
PASSIVO	8.142.162,44c
PASSIVO CIRCULANTE	6.183.409,83c
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	172.897,80c
EMPRESTIMOS BANCARIOS	40.980,31c
EMPRESTIMO DE MUTUOS	131.917,49c
FORNECEDORES	1.787.834,15c
FORNECEDORES NACIONAIS	1.787.834,15c
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	214.863,78c
TRIBUTOS A RECOLHER	53.409,30c
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	24.362,52c
TRIBUTOS DIFERIDOS	137.091,96c
OBRIG SOCIAIS E TRABALHISTAS	12.716,00c
OBRIGACOES COM PESSOAL	12.595,00c
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	121,00c
OUTRAS OBRIGACOES	3.995.098,10c
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	3.995.098,10c
PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.226.658,69c
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	166.968,01c
FINANCIAMENTOS BANCARIOS	166.968,01c
OUTRAS OBRIGACOES	1.059.690,68c
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	1.059.690,68c
PATRIMONIO LIQUIDO	732.093,92c
CAPITAL SOCIAL	100.000,00c
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	100.000,00c
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	632.093,92c
LUCROS	632.093,92c

FORTALEZA, 31 de Dezembro de 2022

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 778.147.034-68

CLAYTON BRENO BELMIRO FERNANDES:05830961407
 1407

Assinado de forma digital por
 CLAYTON BRENO BELMIRO
 FERNANDES:05830961407
 Dados: 2024.04.10 16:46:27 -03'00'

CLAYTON BRENO BELMIRO FERNANDES
 Reg. no CRC - RN sob o No. 9163/0-3
 CPF: 058.309.614-07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.091.140/0001-64

Certidão nº: 20148983/2025

Expedição: 09/04/2025, às 08:27:47

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.091.140/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2025 às 14:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.091.140/0001-64.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67FD.4CA9.A550.3481 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202503849215

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 13091140000164
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/03/2025 ÀS 10:26:53
VÁLIDA ATÉ 23/05/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA
CNPJ: 13.091.140/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:33 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **A4C5.6FA1.C7AB.9B46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.091.140/0001-64
Razão Social: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
Endereço: R EDUARDO BEZERRA 1034 / TAUAPE / FORTALEZA / CE / 60130-271

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2025 a 22/05/2025

Certificação Número: 2025042302251816576580

Informação obtida em 08/05/2025 13:08:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/125923

CPF/CNPJ: 13.091.140/0001-64

Nome ou Razão Social: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

Endereço: R ALBERTO SABIN 60 S-01 GUARARAPES CEP 60810-060

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 15 de Abril de 2025 (09:08:16)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 14/07/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME DORGIVAL DANTAS DE PAIVA		1 ^o HABILITAÇÃO 20/05/1997		
		3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO 05/01/1971, OLHO D'ÁGUA DO BORGES, RN		
		4a DATA EMISSÃO 09/02/2024	4b VALIDADE 07/02/2029	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 20190414078 SSP CE		
		4d CPE 778.147.034-68	5 Nº REGISTRO 02198096578	
		3 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO CICERO DANTAS DE PAIVA		
7 ASSINATURA DO PORTADOR 		FRANCISCA SOARES DOS SANTOS		

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		07/02/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

47154882158

CE198789742

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2 - Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA021980965<783<<<<<<<<<
7101054M2902072BRA<<<<<<<<<4
DORGIVAL<<DANTAS<DE<PAIVA<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.091.140/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2010	
NOME EMPRESARIAL TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-02 - Produção musical 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALBERT SABIN	NÚMERO 60	COMPLEMENTO S-01	
CEP 60.810-060	BAIRRO/DISTRITO GUARARAPES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINCONL@REDECONT.CNT.BR	TELEFONE (85) 8742-9610		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/06/2024 às 11:14:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
REPRESENTANTE TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA EIRELI E DO OUTRO LADO COMO
REPRESENTADO DORGIVAL DANTAS DE PAIVA NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE a pessoa Jurídica TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, detentora exclusiva do artista DORGIVAL DANTAS inscrita no CNPJ. 13.091.140/0001-64 com sede à Rua Albert, Sabin, Sala 03, Guararapes, - Fortaleza-CE, por seu representante legal DORGIVAL DANTAS DE PAIVA portado da Cédula de Identidade FG791254-SRDPF-CE (02198096578 - CNH - DETRAN - CE), CPF/MF 778.147.034-68 e do outro lado, como REPRESENTADO, o artista "DORGIVAL DANTAS", Sr. DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, músico, inscrito no CPF nº CPF/MF 778.147.034-68, detentor da marca "DORGIVAL DANTAS", registrado no INPI nº 905344456 firmam entre si contrato de agenciamento e representação artística, com cláusula de **EXCLUSIVIDADE** e outras avenças, o qual será regido, de comum acordo, pelas condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação, em **CARÁTER EXCLUSIVO**, do **REPRESENTADO** pelo **REPRESENTANTE**, em todo o Território nacional, na qualidade de seu **EMPRESÁRIO ARTÍSTICO**, sendo o **REPRESENTADO** detentor da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas de "**DORGIVAL DANTAS**".

CLÁUSULA SEGUNDA – O **REPRESENTANTE** poderá firmar, em nome do **REPRESENTADO**, contratos, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações ou participações artísticas, projetos especiais, credenciamentos, competições, editais, seleções públicas ou privadas, cotas de patrocínio, shows ou outros eventos, ajustando, em nome do **REPRESENTADO**, valor do cachê, número de apresentações e condições de realização das mesmas, desde que previamente ajustados com o **REPRESENTADO**, podendo, em seu nome, receber valores, fazer pagamentos, dar quitação e demais providências inerentes ao exercício de sua atividade artística junto a entes públicos ou privados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de 2 anos (vinte e quatro meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, com a concordância expressa de ambas as partes, sem que haja a intercorrência de ônus de qualquer natureza em razão da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento obriga única e exclusivamente as partes contratantes, sem herdeiros ou sucessores de nenhuma espécie, observados os dispositivos legais vigentes, não havendo, pois, caracterização de vínculo empregatício de nenhuma espécie entre as partes decorrentes da vigência do mesmo.

DORGIVAL DANTAS
DE
PAIVA:77814703468

Assinado de forma digital por DORGIVAL DANTAS DE PAIVA:77814703468
CPF: 778.147.034-68
Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64
Assinado de forma digital por DORGIVAL DANTAS DE PAIVA:77814703468
CPF: 778.147.034-68

TOME XOTE EDITORA
DE MUSICA
LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64
Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64
Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64
Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64

8º Tab.
Aguardando

8º Tab.
Aguardando

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 887484

AGUIAR
Av. Des. Moreira,
Nº 1000/A
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP: 60170-001
Telefone
3466-7777
VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE VALIDADE
Certifico a pedido da parte interessada que a assinatura
digital deste documento foi validada através do site
www.validar.iti.gov.br

O referido documento encontra-se em
Fortaleza 03 MAIO 2024

Escrevente Autorizada

Carliane Costa Silva Pereira
ESCREVENTE AUTORIZADA



CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza para dirimir quaisquer ajustes ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas, Termos e Condições acima dispostas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que assim produza, para todos os fins de Direito, seus efeitos legais.

Recife -PE dia 25 de abril de 2024

TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, st=CE, ou=FORTALEZA, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=13700007000104, ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=AC
Instituto Fenecon RFB, cn=TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Dados: 2024.04.27 09:02:21 -03'00'

TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ. 13.091.140/0001-64

DORGIVAL DANTAS DE
PAIVA:77814703468

Assinado de forma digital por DORGIVAL DANTAS DE PAIVA 77814703468
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=13700007000104, ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenecon
RFB, cn=DORGIVAL DANTAS DE PAIVA 77814703468
Dados: 2024.04.27 09:02:46 -03'00'

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA
CPF: 778.147.034-68

 Av. Des. Moreira, Nº 1000/A Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP: 60170-001 Telefone 3466-7777 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO Certifico a pedido da parte interessada, que a digital deste documento foi validada através do site www.validar.it.gov.br O referido é verdadeiro. Fortaleza, 03 MAIO 2024. Escrevente Autorizada



Testemunhas:

Maria Saliter Braga de Matos
PF: 611.346.553 - 55

Thamilly de Abreu Barbosa
CPF: 041.928.643 - 80.

EM BRANCO

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 08/05/2024 19:45:30 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DORGIVAL.pdf
Resumo SHA256 do arquivo f735a76d46558b7949d175f3b0e2c7c026938ac3054684981e9b359831a8c028
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 4

▼ BR Assinatura por CN=TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=13708007000104, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, L=FORTALEZA, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 27/04/2024 12:02:21 UTC
Status dos atributos Aprovados

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 887484

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ BR Assinatura por CN=DORGIVAL DANTAS DE PAIVA:***147034**, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=13708007000104, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 27/04/2024 12:02:46 UTC
Status dos atributos Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOS

▼ BR Assinatura por CN=DORGIVAL DANTAS DE PAIVA:***147034**, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do

Modo escuro ☐

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	27/04/2024 12:03:06 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ BR Assinatura por CN=TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA;13091140000164, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=13708007000104, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, L=FORTALEZA, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	27/04/2024 12:03:45 UTC
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

1º REGISTRO DE ATUADOS E DOCUMENTOS
ACARTÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 887484

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PRENOTAÇÃO Nº 887430 de 08/05/2024 | REGISTRO Nº 887484 de 08/05/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel com 5 páginas, foi apresentado em 08/05/2024, o qual foi registrado sob nº 887484 em 08/05/2024, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Apresentante: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI

CNPJ/CPF:: 13.091.140/0001-64

Data do Documento: 25/04/2024

Valor: Sem Valor Declarado

**Partes: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI - 13.091.140/0001-64,
DORGIVAL DANTAS DE PAIVA - 778.147.034-68**

FORTALEZA/CE, 08 de maio de 2024



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240508000317
Total de Emolumentos:	R\$ 102,37
Total FERMQUJ:	R\$ 11,07
Total ISS:	R\$ 5,12
Total FRMMP:	R\$ 5,12
Total FFADEP:	R\$ 5,12
Total Selos:	R\$ 7,99
Valor Total:	R\$ 136,79
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 006013 / (11) 006001 / (11) 005023	
Selos Aplicados	
ABD139517-J609 ABD374723-G209	

EM BRANCO

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, casado com regime de casamento separação total de bens, empresário, nascido em 05 de janeiro de 1971, RG No. 1.246.159 SSP RN, CPF Nº. 778.147.034-68, residente e domiciliado a Rua Dragão do Mar nº531, Apto 1306, Bairro Praia de Iracema, CEP 60.060.390, Fortaleza Ceará:

FRANCISCA DORGIVANIA DANTAS DE PAIVA, brasileira, empresaria, casada com o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09 de fevereiro de 1975, nacionalidade brasileira, natural de Olho D'água dos Borges RN, RG Nº. 1.547.882 ssp RN e do CPF Nº.030.357.714-21, residente e domiciliada a Rua Tabelaio Joaquim Coelho Nº.588 casa 5, Condomínio Belize, Bairro Cambé, Fortaleza Ceará, CEP Nº 60.833.470:

As pessoas de Dorgival Dantas de Paiva e Francisca Dorgivania Dantas de Paiva, acima nomeadas e qualificadas, resolvem entre si, justas e contratadas, a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação que disciplina esta forma societária:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, que terá sua sede e domicílio na Rua Eduardo Bezerra Nº. 1034, Bairro São João do Tauape, CEP 60.130.271, Fortaleza Ceará:

SEGUNDA CLAUSULA: O Capital social da empresa será de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma as quais serão distribuídas entre os sócios e já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional na proporção de:

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA... 99,00% R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) perfazendo um total de 99.000 quotas de capital.

FRANCISCA DORGIVANIA DANTAS DE PAIVA .. 1 % R\$1.000,00 (hum mil reais) perfazendo um total de 1.000 quotas de capital

TOTAL GERAL... R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS).

TERCEIRA CLAUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a



CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizadã a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUARTA CLAUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA CLAUSULA: A sociedade terá com objetivo social as atividades relacionadas com a gestão de direitos autorais de obras musicais, atividades fonográficas, autorização de uso de composições autorais, edição de material sonoro, edição de musica, estúdio de gravação de som, serviços de canais de musica e produção musical em estúdio, gravação de DVD inclusive de artistas fora do Brasil.

SEXTA CLAUSULA: A Administração da sociedade caberá ao sócio Dorgival Dantas de Paiva com os poderes e atribuições de assinar isoladamente os papeis documentos, títulos de créditos, contrato, endosso e movimentação de contas bancarias e o que mais necessário for para administração da sociedade, e em nome da sociedade, representado-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridade ou repartições publicas seja federais, estaduais e municipais, autarquias. Vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ..

SÉTIMA CLAUSULA: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

OITAVA CLAUSULA: Ao termino de cada exercício social compreendido o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

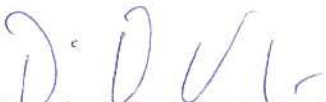
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

DECIMA CLAUSULA: Apenas o sócio Dorgival Dantas de Paiva vai ter uma retirada mensal a titulo de prolabore respeitando os limites da legislação em vigor .

DECIMA PRIMEIRA CLAUSULA:

E, por estarem justos e contratados, e achados conforme , outorgam , aceitam e assinam, juntamente na presença de duas testemunhas, abaixo presentes, em quatro (04) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na mm Junta Comercial do Estado do Ceará, para os devidos fins.

Fortaleza Ceará, 13 de dezembro de 2010.


Dorgival Dantas de Paiva
CPF (MF) 778.147.034-68


Francisca Dorgivaníia Dantas de Paiva
CPF (MF) 030.357.714-21


Perla Maria de Paula Pereira
APUOGADA
OAB 22557/CE

TESTEMUNHAS


Maria Amélia de Paula Pereira
RG 008471/O- 5 CRC CE


Angélica Gomes Barreto Ribeiro
RG 9901028460 SSP CEARÁ



TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

CNPJ nº 13.091.140/0001-64

NIRE nº 23201360526

ADITIVO nº 01

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

- a) **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA**, brasileiro, Divorciado, nascido em 05.01.1971, Empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 875027836, expedido por Detran/CE, e CPF/MF sob o nº 778.147.034-68, residente e domiciliado à Rua Dragão do Mar, nº 531, Apt 1306 – Praia de Iracema – Fortaleza/CE – CEP 60.060-390;
- b) **FRANCISCA DORGIVANIA DANTAS DE PAIVA**, brasileira, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09.02.1975, Empresária, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da Carteira de Identidade nº 1.547.882 SSP/RN e CPF/MF sob o nº 030.357.714-21, residente e domiciliado à Rua Tabelaão Joaquim Coelho, nº 588, casa 05, Condomínio Belize – Cambéba – Fortaleza/CE – CEP 60.833-261;

Todos sócios da **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**, sociedade empresarial, com sede na Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, São João do Tauape, CEP 60.130-271, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/0001-64, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201360526, em 23/12/2010, resolvem, assim, através do presente instrumento alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO:

Neste ato, por livre e espontânea vontade, retira-se da sociedade a sócia: FRANCISCA DORGIVANIA DANTAS DE PAIVA, acima qualificada que cede e transfere sob a forma de venda suas 1.000 (hum mil) quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao sócio DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, acima qualificado.

§ Parágrafo Único – A sócia cedente e cessionário fornece perante si e a sociedade, plena, total e irrevogável quitação pelas quotas ora cedidas e transferidas, para nada mais reclamar em tempo algum seja porque motivo for, em juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros ou representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), permanece inalterado dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo titular, a saber:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

§ Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

§ Parágrafo Segundo – O sócio remanescente, detentor de 100% do capital, deverá reconstruir a pluralidade, no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade empresarial passará a ter como objetivo social as atividades relacionadas com a gestão de direitos autorais de obras musicais, atividade fonográfica, autorização de uso de composições autorais, edição de material sonoro, edição de música, estúdio de gravação de som, serviços de canais de música e produção musical em estúdio, gravação

de DVD, inclusive de artistas fora do Brasil, cessão de uso de imagem de artista; promoção, organização de eventos musicais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

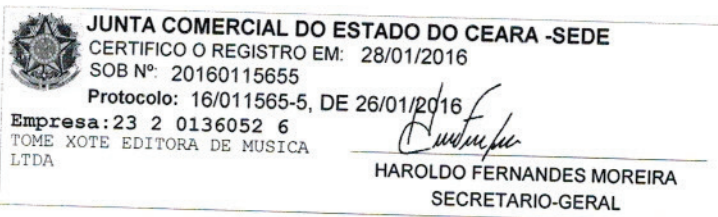
Ratificam os sócios quotistas, em todos os seus termos, as cláusulas do Contrato Social, em tudo que não tenha sido expressamente alterado neste instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Fortaleza/CE, 03 de Dezembro de 2015.


DORGIVAL DANTAS DE PAIVA


FRANCISCA DORGIVANIA DANTAS DE PAIVA



Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA

CNPJ nº 13.091.140/0001-64

NIRE nº 23201360526

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, Divorciado, nascido em 05.01.1971, Empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 875027836, expedido por Detran/CE, e CPF/MF sob o nº 778.147.034-68, residente e domiciliado à Rua Dragão do Mar, nº 531, Apt 1306 – Praia de Iracema – Fortaleza/CE – CEP 60.060-390. Na condição de único sócio da empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA sociedade empresarial, com sede na Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, São João do Tauape, CEP 60.130-271, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/0001-64, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201360526, em 23/12/2010. Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, Divorciado, nascido em 05.01.1971, Empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 875027836, expedido por Detran/CE, e CPF/MF sob o nº 778.147.034-68, residente e domiciliado à Rua Dragão do Mar, nº 531, Apt 1306 – Praia de Iracema – Fortaleza/CE – CEP 60.060-390. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI sociedade empresarial, com sede na Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, São João do Tauape, CEP 60.130-271, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelo titular a saber:

<u>SÓCIO</u>	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade empresarial tem por objetivo social as atividades relacionadas com a gestão de direitos autorais de obras musicais, atividades fonográficas, autorização de uso de composições autorais, edição de material sonoro, edição de música, estúdio de gravação de som, serviços de canais de música e produção musical em estúdio, gravação de DVD, inclusive



de artistas fora do Brasil, cessão de uso de imagem de artista: promoção, organização de eventos musicais.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 23.12.2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa caberá a DORGIVAL DANTAS DE PAIVA com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA NONA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

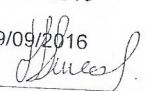
Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

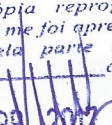
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Natal (RN), 18 de Julho de 2016.


DORGIVAL DANTAS DE PAIVA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2016
SOB Nº: 23600089800
Protocolo: 16/255740-0, DE 09/09/2016
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA
EIRELI

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

 presente cópia reprográfica da original que me foi apresentada em Cartório pela parte interessada.
Em test. 
10 ABR 2017
Av. Des. Moreira
Nº 1000/A
Aldoberto
Fortaleza-Ceará
CEP 60170-001
Telefone
3480-7777

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
LPP 03
AUTENTICAÇÃO
Nº 162005.805

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23600089800		2305			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº FCN/REMP



CEP2100191484

FORTALEZA

Local

20 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBBD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/140.793-3	CEP2100191484	20/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	20/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64
NIRE: 23600089800

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, casado, nascido em 05/01/1971, empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 02198096578 expedido pelo Detran/CE, e CPF sob o Nº 778.147.034-68, residente e domiciliado à CE 040 km 22 – N 2131 – Rua Itália, nº 14, Centro, Eusébio/CE, CEP 61.760-000. e;

Único sócio da sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada denominada **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI**, sociedade empresaria, com sede na Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, Bairro São João do Tauape, CEP 60.130-271, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/0001-64, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600089800, em 09/09/2016, de pleno e comum acordo alterar o contrato social e o faz mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Fica alterado o endereço para **Rua Albert Sabin, 60, S-01, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-060.**

CLÁUSULA 2ª - As demais cláusulas não alteradas por esse instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem firmadas as cláusulas mencionadas acima firma-se o presente aditivo em uma única via, dispensando testemunhas com esteio no art. 221 do código Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 15 de setembro de 2021.

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFB13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/140.793-3	CEP2100191484	20/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	20/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBBD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, DORGIVAL DANTAS DE PAIVA , BRASILEIRA, CASADO, MUSICO, DATA DE NASCIMENTO 05/01/1971, RG Nº 02198096578 DETRAN -CE, CPF 778.147.034-68, RODOVIA CE 020 KM 22, Nº 2131, CASA 14, BAIRRO EUSEBIO, CEP 61760-000, EUSEBIO - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 20 de setembro de 2021.

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, de CNPJ 13.091.140/0001-64 e protocolado sob o número 21/140.793-3 em 20/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5645997, em 23/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	20/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 23/09/2021, às 09:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/140.793-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quinta-feira, 23 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645997 em 23/09/2021 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 211407933 - 20/09/2021. Autenticação: 5ABE379503340E95435CDF7D348F75DCFBBD13F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.793-3 e o código de segurança GTcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600089800		Código da Natureza Jurídica 2305		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº FCN/REMP



CEP2200315161

FORTALEZA

Local

25 Abril 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

 Data

☐

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

 Data

☐

 Vogal

☐

 Vogal

☐

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5788555 em 26/04/2022 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 220565791 - 25/04/2022. Autenticação: 11ABD0B2DBD04EE66F45474BD7A1B65A037655. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/056.579-1 e o código de segurança NJUJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/056.579-1	CEP2200315161	25/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	25/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5788555 em 26/04/2022 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 220565791 - 25/04/2022. Autenticação: 11ABD0B2DBD04EE66F45474BD7A1B65A037655. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/056.579-1 e o código de segurança NJUJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI
CNPJ: 13.091.140/0001-64
NIRE: 23600089800**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo qualificados:

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, casado, nascido em 05/01/1975, empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 02198096578 expedido pelo Detran/CE, e CPF sob Nº 778.147.038-68, residente e domiciliado à CE 040 Km 22 nº 2131, Rua Itália, nº 14, Centro, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000;

Único sócio da sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada denominada **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EITELI**, sociedade empresária, com sede na Rua Albert Sabin, nº 60, S-01, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-060, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/0001-64, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600089800, em 09/09/2016, resolve alterar o contrato social e o faz mediante cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - O objeto social da empresa passa a ser:

5920-1/00 01 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA;
7490-1/05 01 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS;
6010-1/00 01 - ATIVIDADES DE RADIO;
9329-8/99 10 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES;
9001-9/02 01 - PRODUCAO MUSICAL.

CLÁUSULA 2ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação.

E por estarem firmadas as cláusulas mencionadas acima, firma-se o presente aditivo em uma única via, dispensando testemunhas com esteio no art. 221 do código Civil, para que produza seus efeito jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2022.

Dorgival Dantas de Paiva
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5788555 em 26/04/2022 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 220565791 - 25/04/2022. Autenticação: 11ABD0B2DBD04EE66F45474BD7A1B65A037655. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/056.579-1 e o código de segurança NJUJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/056.579-1	CEP2200315161	25/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	25/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5788555 em 26/04/2022 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 220565791 - 25/04/2022. Autenticação: 11ABD0B2DBD04EE66F45474BD7A1B65A037655. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/056.579-1 e o código de segurança NJUJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, de CNPJ 13.091.140/0001-64 e protocolado sob o número 22/056.579-1 em 25/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5788555, em 26/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	25/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2022



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 26/04/2022, às 10:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.servicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/056.579-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 26 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5788555 em 26/04/2022 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI, CNPJ 13091140000164 e protocolo 220565791 - 25/04/2022. Autenticação: 11ABD0B2DBD04EE66F45474BD7A1B65A037655. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/056.579-1 e o código de segurança NJUJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/055.434-2	CEE2300087025	11/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança fMV9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA
CNPJ: 13.091.140/0001-64
NIRE: 23600089800

Pelo presente instrumento particular o sócio único:

DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, casado, nascido em 05/01/1975, empresário, natural de Olho D'água dos Borges/RN, portador da CNH nº 02198096578 expedido pelo Detran/CE, e CPF sob Nº 778.147.03868, residente e domiciliado à CE 040 Km 22 nº 2131, Rua Itália, nº 14, Centro, Eusébio/CE, CEP: 61.760000;

Único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA**, com sede na Rua Albert Sabin, nº 60, S01, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810060, inscrita no CNPJ sob nº 13.091.140/000164, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600089800, em 09/09/2016, resolve consolidar o contrato social e aditivos e o faz mediante cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa gira sob o nome empresarial **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA** empresa, com sede na Rua Albert Sabin, nº 60, S01, Bairro Guararapes, Fortaleza/CE, CEP: 60.810060.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa é:

59201/00 01 ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA;
74901/05 01 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS;
60101/ 00 01 ATIVIDADES DE RADIO;
93298/ 99 10 SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES;
90019/ 02 01 PRODUCAO MUSICAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da empresa será de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (mil quotas) no valor de 1,00(um real) cada, totalmente integralizados, em moeda corrente no país e ficando a cargo do único sócio **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA**



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 23.12.2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABERTURA DE FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo assinado pelo titular

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E por estarem firmadas as cláusulas mencionadas acima, firmas e o presente aditivo em uma única via, dispensando testemunhas com esteio no art. 221 do código Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 24 de março de 2023.

Dorgival Dantas de Paiva
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança fMV9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/055.434-2	CEE2300087025	11/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

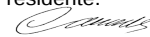
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança fMV9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, de CNPJ 13.091.140/0001-64 e protocolado sob o número 23/055.434-2 em 11/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6099860, em 13/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.147.034-68	DORGIVAL DANTAS DE PAIVA	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 13/04/2023, às 12:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/055.434-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança fMV9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

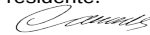
Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quinta-feira, 13 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6099860 em 13/04/2023 da Empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA, CNPJ 13091140000164 e protocolo 230554342 - 11/04/2023. Autenticação: F8F6DF896A50D48F8E599CF291476BEC7AC19. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/055.434-2 e o código de segurança fMV9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Posição Consolidada Por Conta ^{SPM}

Empresa: **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA | CNPJ: 013.091.140/0001-64**

Moeda: **Real**

Data/hora de acesso: **25/11/2021 - 11h07**

Ag | Conta: **682-3 AV.SANTOS DUMONT,URB | 0036393-6**

1 - Conta-Corrente

Itens	Valores
1.1 Saldo disponível	1,00
Saldo de abertura	1,00
Créditos	0,00
Cobrança	0,00
Débitos	0,00
Pag-For	0,00
Tributos	0,00
Valores em processamento	0,00
1.2 Limite de crédito	0,00
1.3 Valores para movimentação pela C/C (1.1 + 1.2)	1,00
1.4 Saldo vinculado	0,00
Do dia	0,00
Do dia anterior	0,00

2 - Poupança

Itens	Valores
2.1 - Poupança (2.1.1 + 2.1.2)	0,00
2.1.1 Poupança Fácil - Depósitos até 3/5/12	0,00
2.1.2 Poupança Fácil - Depósitos a partir de 4/5/12	0,00
2.1.3 Saldo vinculado (do dia + do dia anterior)	0,00
Do dia	0,00
Do dia anterior	0,00
2.2 Poupança integrada	
2.2.1 Saldo disponível	0,00

3 - Investimentos

SPM03

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A TOME XOTE EDITORA DE MUSICAS EIRELI, com sede na **RUA ALBERT SABIN, 60, SALA 01, CEP 60.810-060, GUARARAPES, FORTALEZA – CE**, inscrita no CNPJ nº13.091.140/0001-64, tendo como representante legal o Sr. **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA**, brasileiro, músico, casado, portador do **RGNº 2019041407-8 SSP-CE** e **CPF nº 778.147.034-68**, **DECLARA**, declara sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza-CE, 21 de Março de 2024.

TOME XOTE EDITORA DE
MUSICA LTDA:13091140000164

Assinado de forma digital por TOME XOTE EDITORA DE MUSICA
LTDA:13091140000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE, l=FORTALEZA, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=13708007000104, ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=AC
Instituto Fenacon RFB, cn=TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA:13091140000164
Dados: 2024.03.21 18:53:45 -03'00'

Tome Xote Editora de Música EIRELI
CNPJ Nº 13.091.140/0001-64



DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

A empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI** devidamente registrada sob o CNPJ: 13.091.140/0001-64 com sede à Rua Albert, Sabin, Sala 03, Guararapes, - Fortaleza-CE, por seu representante legal o Sr: Dorgival Dantas de Paiva, portador do CPF nº 778.147.034-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Fortaleza -CE 06 de Maio de 2024.

TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI

CNPJ: 13.091.140/0001-64

Dorgival Dantas de Paiva

CPF nº 778.147.034-68

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo administrativo nº 1570/2025 – FMC

Objeto
Contratação de serviços artísticos musicais da banda Dorgival Dantas, para apresentação no dia 18 de julho de 2025 no XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025.

I - Descrição da necessidade da contratação
A Fundação Municipal de Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por criar e escolher a grade festiva de Artistas, Bandas, Grupos Musicais e outros para atenderem à demanda do XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025 que ocorrerá nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de julho de 2025, sendo necessária a contratação deste para animarem a população tanto de Timon quanto de demais visitantes que passam pelo Município na data de 18 de julho de 2025. O XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025 é uma das manifestações culturais mais significativas do município, desempenhando um papel crucial na valorização das tradições locais e no fortalecimento da identidade regional. Além de preservar expressões culturais como o bumba-meu-boi, quadrilhas e o tambor de crioula, a festividade impulsiona a economia local ao movimentar diversos setores, incluindo turismo, gastronomia, artesanato e comércio. Durante o período junino, há um aumento considerável na ocupação hoteleira e na geração de empregos temporários, beneficiando tanto grandes empreendimentos quanto pequenos produtores. O evento também promove a coesão social, reunindo comunidades em torno de celebrações que reforçam os laços culturais e familiares. Assim, o Encontro de Folguedos de Timon se consolida como um elemento essencial para o desenvolvimento sustentável do município, integrando cultura, economia e turismo de maneira harmoniosa. A contratação de banda de renome nacional e regional, tem por objetivo alavancar o público estimado, promovendo o município em todos os aspectos esperados para um grande evento. Como notório, um grande evento gera retorno econômico, social e de mídia numa proporção geométrica e de alcance incalculável. O que além do valor cultural agregado da realização do Encontro de Folguedos de Timon justifica a contratação da Banda.

II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
A realização do XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025 é um marco permanente na agenda cultural do município, perpassa pela contratação de atrações musicais com capacidade de agregar público. A busca por artistas de renome nacional e regional, visam alavancar o público do evento, justificando assim sua realização.

III - Previsão da contratação no plano de contratações anual	
Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(x)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	()
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()
Outro:	()

Apesar do Município de Timon ainda estar elaborando PCA para 2025, as contratações necessárias para a realização do XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025, já constam da previsão anual de despesas deste órgão.

IV – Requisitos da contratação**IV.1 – Requisitos técnicos do objeto**

A contratação de banda artística, necessariamente deve se referir ao custo total da atração. Ou seja, no custo da contratação, devem estar incluídos todos os custos necessários para a realização da apresentação. Não cabendo à Prefeitura o pagamento paralelo ou posterior de qualquer valor a título de viabilizar o evento. Exemplo: traslado, hospedagem, taxas, etc.)

A atração contratada deve realizar a apresentação na data e horário previsto e devidamente agendado, com a duração acordada, compreendendo toda equipe técnica e suporte necessário para a realização da apresentação.

A Prefeitura através da Fundação Municipal de Cultura, entregará infraestrutura para o evento de acordo com o acordado, uma vez que é de sua responsabilidade a estrutura de todo o evento.

IV.2 – Requisitos de qualificação técnica da contratada

Por tratar-se de atração artística, sem competição de objeto, a pretendida contratada deve figurar como de notório conhecimento para o público alvo. Neste caso, como o XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025 trata-se de uma festa junina no Brasil, qualificam-se como compatíveis, bandas e atrações de forró, baião, xote e suas variantes, e outros ritmos relacionados ao período.

IV.3 – Requisito de recebimento do objeto

É possível por se tratar de atração artística com agenda definida, o adiantamento de parte do valor a fim de custear o deslocamento e hospedagem da banda e equipe. Tais regras se utilizadas devem constar no Termo de Referência ou Contrato.

O recebimento do objeto se dará de apenas uma vez após a realização do show.

IV.4 – Requisito de execução do contrato ou fornecimento

O contrato será considerado cumprido com a execução do show no dia e hora programada, com a duração e composição de banda contratada.

V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)

Devido à natureza da contratação, não é permitida modelagem diversa do que aqui se pretende. Só é permitida seguindo as orientações da Lei e dos órgãos de controle, a contratação de custo global. Onde a contratada é responsável pela realização e custos de sua apresentação. Incluindo pagamento dos músicos, bem como taxas, encargos e impostos. Cabendo à contratante a infraestrutura para a apresentação do show.

Não há que se falar em concorrência, uma vez que não existem duas bandas iguais.

A contratação deve ser realizada por meio de empresa ou empresário exclusivo, sendo vetada a contratação por agente regional ou local. Sendo possível a contratação por meio de uma única pessoa que já figura como responsável em todas as outras contratações da atração.

V.1 - Justificativa da escolha da atração

Um dos requisitos para a contratação de atração musical é a consagração “pela crítica especializada ou pela opinião pública”, como prevê o artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021.



Trata-se neste caso de atração que atende aos dois critérios, uma vez que a Banda Dorgival Dantas, liderado por Dorgival Dantas, é uma das mais influentes do forró no Brasil. Aos 16 anos Dorgival saiu da pequena cidade de Olho D'Água dos Borges, interior do RN, passou uma longa temporada de 12 anos cantando e tocando em bandas de Natal — dos quais, oito atuou como tecladista na banda Terríveis — até decidir mudar-se de vez para Fortaleza, em 1999. O potiguar foi produtor de bandas como Brasas do Forró e teve suas músicas interpretadas por nomes como Aviões do Forró e Ferro na Boneca. A fama nacional viria com mais força a partir de versões gravadas por Flávio José e Frank Aguiar.

V.2 - Justificativa do preço a ser contratado

O custo da contratação necessita ser justificado por meio de pesquisa de mercado. Esta pesquisa, entretanto, não compara o preço de shows de outras atrações, mas sim da mesma atração em outras oportunidades.

O objetivo é comprovar que a atração não pretende sem justificativa aumentar seu valor por se tratar de ente público. A pesquisa comprovando a adequação do preço, deve figurar nos autos.

Em que se pese a contratação de atração artística depende de prévia pesquisa e busca ativa de artistas que tenham disponibilidade para a data pretendida. Assim são considerados três aspectos para a contratação, a notoriedade da atração que deve ser adequada ao evento e ao público; o preço, que deve ser compatível com as contratações anteriores da mesma atração; e a disponibilidade da atração pretendida.

É notório que em épocas festivas a demanda por atrações artísticas aumenta. Assim como nas prévias de carnaval, as bandas de samba e axé são muito procuradas nos festejos de junho e julho as bandas de forró e afins são muito requisitadas, e assim são as mais demandadas. Por isso, os serviços agendados devem ter o preço comparado, uma vez que o crescimento da demanda pode implicar no aumento do preço para a época.

Importante informar que por conta da necessidade de agendamento, a cotação de valor junto às possíveis atrações, a depender da agenda, veio antes da elaboração deste ETP, por isso, a este tempo é possível saber o preço da contratação.

De posse da informação, também é possível se verificar em pesquisa acostada nos autos, que o preço cobrado pela atração para o evento, se manteve constante nas últimas contratações e ainda se mantém o mesmo apesar do período de intensa procura. Se mostrando assim vantajoso para a administração.

VI – Descrição da solução como um todo

Contratação de serviços artísticos musicais da Banda Dorgival Dantas, para apresentação no dia 18 de julho no XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025, por custo global, onde a contratada é responsável pela realização e custos de sua apresentação. Incluindo pagamento dos músicos, despesas logísticas e de transporte, bem como taxas, encargos e impostos. A atração contratada deve realizar a apresentação na data e horário previsto e devidamente agendado, com a duração acordada, compreendendo toda equipe técnica e suporte necessária para a realização da apresentação.

VI.1 – Exigências de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

VII – Justificativa para parcelamento da contratação

Trata-se de evento único de custo global, não se aplica o parcelamento.

PROJ. N°	1570/25
Folha N°	5

**VIII – Demonstrativo de resultados****VIII.1 – Economicidade:**

Demonstrada no item V.3 e Anexos A e B

VIII.2 – Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A contratada disponibilizará estrutura de palco para a apresentação.

IX – Providências prévias à celebração do contrato**IX.1 – Fiscalização do contrato:**

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 127 da Lei 14.133/2021

IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não requer capacitação específica.

X – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Houve a contratação anterior da estrutura do evento e palco.

XI – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**XI.1 – Redução de consumo de energia:**

Não se aplica.

XI.2 – Redução de consumo de insumos:

Não há insumos associados.

XI.3 – Logística reversa de desfazimento:

Não se aplica.

XI.4 – Gerenciamento de resíduos:

Não há resíduos associados.

XI.5 – Reciclagem de bens e refugos:

Não há geração de bens inservíveis.

XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando a necessidade contratação de serviços artísticos da Banda DORGIVAL DANTAS, para apresentação no dia 18 de julho no XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025. Se mostrando, por fim, a forma mais eficaz na busca da proposta mais vantajosa para a administração incluindo a relação de melhor aplicação e uso de verbas públicas.

XIII – Declaração de viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA), 15 de maio de 2025.

Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Portaria Nº 015/2025-GP

ENC. Nº	1570/25
Folha Nº	1
Assinatura	

**ANEXO A**
Estimativa de quantidades**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Objeto
Contratação de serviços artísticos musicais da Banda Dorgival Dantas, para apresentação no dia 18 de julho no XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025.

Unidade	Quantidade
Serviço	1

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviços artísticos musicais para apresentação no XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025	serviço	1

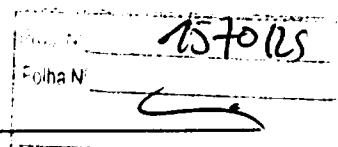
I.1 – Intercorrências com outras contratações

	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?		X
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
	Anotações:		
	Trata-se de contratação artística para calendário anual de uma festividade tradicional. No ano de 2025, houve mesmo evento com a participação de outras atrações artísticas, entretanto respeita-se o orçamento previsto para o evento para este exercício como compatível com o anterior.		

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demanda	Unidade	Quantidade
01	Fundação Municipal de Cultura	Contratação de serviços artísticos musicais da Banda Dorgival Dantas, para apresentação no dia 18 de julho no XXXI Encontro de Folguedos de Timon 2025.	serviço	01

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.



		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 1240			
Data e Hora da Emissão		20/12/2024 14:59:00	Competência	12/2024	Código de Verificação	905525114			
Número do RPS				No. NFS-e substituída		Local da Prestação	JAGUARIBARA - CE		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
		Razão Social/Nome	TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA						
		Nome Fantasia							
		CPF/CNPJ	13.091.140/0001-64	Insc Municipal	0257293-1	Município	FORTALEZA - CE		
		Endereço e CEP	R ALBERTO SABIN,60 - GUARARAPES CEP:60.810-060						
		Complemento	S-01	Telefone	(85)3244-6197	E-mail	contratos@dorgivaldantas.com.br		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE JAGUARIBARA							
CPF/CNPJ	07.442.981/0001-76	Inscrição Municipal			Município	JAGUARIBARA - CE			
Endereço e CEP		R BEZERRA DE MENEZES, 562 - CENTRO CEP: 63.490-000							
Complemento			Telefone	(84)9963-59461	E-mail	financeiro@dorgivaldantas.com.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA DORGIVAL DANTAS, PARA A FESTA DE RÉVEILLON A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRAÇA CHICO CASSIANO, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JAGUARIBARA/CE, de acordo com o ART. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com duração de 01h20min, sendo o horário previsto para início às 01h00min da madrugada do dia 01/01/25, com término previsto para às 02h20min da madrugada do dia 01/01/2025, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. EMPRESA POSSUI PERSE BRADESCO AG 0682/ CC 36393-6									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra				Código ART					
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		350.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		350.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		350.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		17.500,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		332.500,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 1254			
Data e Hora da Emissão		28/03/2025 16:00:30	Competência	03/2025	Código de Verificação	566689419			
Número do RPS				No. NFS-e substituída		Local da Prestação	MACEIO - AL		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
		Razão Social/Nome	TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA						
		Nome Fantasia							
		CPF/CNPJ	13.091.140/0001-64	Insc Municipal	0257293-1	Município	FORTALEZA - CE		
		Endereço e CEP	R ALBERTO SABIN,60 - GUARARAPES CEP:60.810-060						
		Complemento	S-01	Telefone	(85)3244-6197	E-mail	contratos@dorgivaldantas.com.br		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		BARRERA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP							
CPF/CNPJ	26.735.663/0001-48	Inscrição Municipal			Município	MACEIO - AL			
Endereço e CEP	RUA SAMPAIO MARQUES, 25 - PAJUCARA CEP: 57.030-107								
Complemento	SALA 807 DELMAN EMPRES	Telefone	(82)3338-7923	E-mail	contratos@dorgivaldantas.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
NF REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA DORGIVAL DANTAS NO DIA 11/01/2025. EMPRESA POSSUI PERSE BRADESCO ag 0682 / cc 36393-6									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra				Código ART					
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		400.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		400.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		400.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		20.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		380.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 1255			
Data e Hora da Emissão		31/03/2025 16:49:25	Competência	03/2025	Código de Verificação	604841355			
Número do RPS				No. NFS-e substituída		Local da Prestação	ARACAJU - SE		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
		Razão Social/Nome	TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA						
		Nome Fantasia							
		CPF/CNPJ	13.091.140/0001-64	Insc Municipal	0257293-1	Município	FORTALEZA - CE		
		Endereço e CEP	R ALBERTO SABIN,60 - GUARARAPES CEP:60.810-060						
		Complemento	S-01	Telefone	(85)3244-6197	E-mail	contratos@dorgivaldantas.com.br		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		FGB PRODUCOES E EVENTOS LTDA							
CPF/CNPJ	29.816.825/0001-60	Inscrição Municipal			Município	FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP	AV OCEANICA, 64 - BARRA CEP: 40.140-130								
Complemento	SALA 213	Telefone	(71)3034-1274	E-mail	administrativo@goldservicosba.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Realização da apresentação artística de DORGIVAL DANTAS, na cidade de Aracajú/SE, no dia 30/04/2025. Empresa Beneficiada pelo PERSE Banco Bradesco ag 0682 / cc 36393-6									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra				Código ART					
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		400.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		400.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		400.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		20.000,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		380.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.							



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 924/2025/PGM

Timon(MA), 06 de junho de 2025.

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rosânia Francisca Medina Costa

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 073/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº 073/2025/CPL emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 1570/2025, cujo objeto é o a contratação de serviços artísticos musicais, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Cultura/FMC, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em consonância com as Normas e Princípios Jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

Parecer nº 073/2025

Processo Administrativo Nº 1570/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2025-FMC

Origem: Fundação Municipal de Cultura-FMC

ASSUNTO: Solicitação de manifestação sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviço artístico de banda musical.

I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos musicais da banda **"DORGIVAL DANTAS"** por sua produtora e empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI**, a ser apresentada no **XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON**, no dia 18 de julho do corrente ano.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epigrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de formalização de demanda
2. Estudo Técnico Preliminar
3. Justificativa de Modalidade;
4. Termo de Referência;
5. Proposta;
6. Habilitação;
7. Mapa comparativo de valor;
8. Justificativa de preço;
9. Minuta do contrato;
10. Ofício de cota;



A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressaltada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância de tal texto dar-se por em que firma a realização de licitações como regra, e prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75), e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



11. Ofício solicitando dotação;
12. Dotação Orçamentária;
13. Solicitação de Parecer.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verificam-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido artigo 74 assim dispõe:

Art. 74.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (art. 74, II da Lei nº 14.133/2021), constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a

demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o art. 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica), deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e /ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se ele é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

In casu, verifica-se que a contratação se dá por meio de empresário exclusivo, conforme Contrato de Exclusividade presente nos autos, satisfazendo assim o requisito exigido na Lei.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou", no inciso II do art. 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na



contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte"

"Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais no setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza compete à iniciativa privada, ainda que o Estado incuba fomentar as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desenvolvimento artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um angulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artística. DAÍ A CARACTERIZACAO DA INVIABILIDADE DE COMPETICAO"

Outro requisito acerca do objeto do contrato é que "este serviço apresente determinada singularidade". O Ministro do STF Eros Roberto Grau in GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação - Serviços técnico-profissionais especializados Notória especialização. RDP 99/70. define bem o que seja singularidade do serviço

"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os



serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade dos serviços está contida no bojo da notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realiza-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa".

Neste mesmo sentido preleciona o doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (in MELLO, Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.4/8.):

"Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria a sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso, não é indiferente que seja prestados pelo sujeito 'A' ou pelos sujeitos 'B' ou 'C', ainda que todos esses fossem pessoas de excelente reputação".

Sublinhe-se que, no caso em apreço, analisando os documentos acostados, bem como a "vida" pregressa do artista, suas músicas e sucessos,





constata-se que outra conclusão não se chega, senão a que perfilhe a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgão/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova lei de licitações que o o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Timon, pode ser equiparado à solicitação da Secretaria de Cultura e à elaboração de justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

In casu, o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 722 da Lei de Licitações e Contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesas e da demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados no processo em questão.



A minuta do contrato preenche os requisitos exigidos na legislação.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.II, da Lei nº 14.133/2021.

APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025-FMC nos termos do artigo 74. II da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI** por Inexigibilidade de licitação.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 03 de junho de 2025.

Cariane Gomes Assunção
Cariane Gomes Assunção

Assessora Especial Superior

Portaria Nº 902025-GP

OAB/PI 10.588



Parecer nº 073/2025

Processo Administrativo Nº 1570/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 008/2025-FMC

Origem: Fundação Municipal de Cultura-FMC

ASSUNTO: Solicitação de manifestação sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviço artístico de banda musical.

I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos musicais da banda **"DORIVAL DANTAS"** por sua produtora e empresa **TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI**, a ser apresentada no **XXXI ENCONTRO DE FOLGUEDOS DE TIMON**, no dia 18 de julho do corrente ano.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epigrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de formalização de demanda
2. Estudo Técnico Preliminar
3. Justificativa de Modalidade;
4. Termo de Referência;
5. Proposta;
6. Habilitação;
7. Mapa comparativo de valor;
8. Justificativa de preço;
9. Minuta do contrato;
10. Ofício de cota;



11. Ofício solicitando dotação;
12. Dotação Orçamentária;
13. Solicitação de Parecer.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.



A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressaltada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância de tal texto dar-se por em que firma a realização de licitações como regra, e prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75), e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verificam-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido artigo 74 assim dispõe:

Art. 74.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (art. 74, II da Lei nº 14.133/2021), constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a



demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o art. 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica), deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e /ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se ele é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

In casu, verifica-se que a contratação se dá por meio de empresário exclusivo, conforme Contrato de Exclusividade presente nos autos, satisfazendo assim o requisito exigido na Lei.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou", no inciso II do art. 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na

contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte"

"Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais no setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza compete à iniciativa privada, ainda que o Estado incuba fomentar as diversas manifestações nesse campo. No entanto, há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desenvolvimento artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um angulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artística. DAÍ A CARACTERIZACAO DA INVIABILIDADE DE COMPETICAO"

Outro requisito acerca do objeto do contrato é que "este serviço apresente determinada singularidade". O Ministro do STF Eros Roberto Grau in GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação - Serviços técnico-profissionais especializados Notória especialização. RDP 99/70. define bem o que seja singularidade do serviço

"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os





serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade dos serviços está contida no bojo da notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realiza-lo, embora no o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa".

Neste mesmo sentido preleciona o doutrinador CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (in MELLO, Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.4/8.):

"Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria a sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso, não é indiferente que seja prestados pelo sujeito 'A' ou pelos sujeitos 'B' ou 'C', ainda que todos esses fossem pessoas de excelente reputação".

Sublinhe-se que, no caso em apreço, analisando os documentos acostados, bem como a "vida" pregressa do artista, suas músicas e sucessos,



constata-se que outra conclusão não se chega, senão a que perfilhe a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgão/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova lei de licitações que o o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Timon, pode ser equiparado à solicitação da Secretaria de Cultura e à elaboração de justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

In casu, o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 722 da Lei de Licitações e Contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesas e da demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Acerca dos requisitos de habilitação, parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados no processo em questão.



A minuta do contrato preenche os requisitos exigidos na legislação.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSAO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.II, da Lei nº 14.133/2021.

APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025-FMC nos termos do artigo 74. II da Lei 14.133/2021, a ser firmado com TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI por Inexigibilidade de licitação.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 03 de junho de 2025.

Cariane Gomes Assunção
Cariane Gomes Assunção

Assessora Especial Superior

Portaria Nº 902025-GP

OAB/PI 10.588



OFÍCIO nº 924/2025/PGM

Timon(MA), 06 de junho de 2025.

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rosânia Francisca Medina Costa

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 073/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº 073/2025/CPL emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 1570/2025, cujo objeto é o a contratação de serviços artísticos musicais, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Cultura/FMC, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em consonância com as Normas e Princípios Jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025